

# A DIÁSPORA PORTUGUESA: MULHERES IMIGRANTES PORTUGUESAS. COTIDIANO E EXPULSÃO. SÃO PAULO (1920-1940)

MARIA IZILDA SANTOS DE MATOS\*

---

## RESUMO

Esta investigação pretende uma contribuição para o estudo das experiências das mulheres imigrantes portuguesas na cidade de São Paulo, no período entre 1920 e 1940. A proposta visa a recuperação das ações cotidianas e dos enfrentamentos nos quais estiveram envolvidas estas imigrantes. Doravante, privilegiou-se uma documentação variada, com destaque para os prontuários do DEOPS (Departamento Estadual de Ordem Política e Social), os registros de imigrantes do Memorial da Imigração/SP, os processos de expulsão depositados no Arquivo Nacional/RJ e as fontes da polícia portuguesa preservados nos Arquivos da Torre do Tombo, em Lisboa (Portugal).

**PALAVRAS-CHAVE:** diáspora, imigração portuguesas, expulsão, São Paulo.

## ABSTRACT

This research aims at a contribution to the study of the experiences of Portuguese immigrant women in the city of São Paulo in the period 1920 to 1940. The proposal seeks to reclaim the everyday actions and clashes in which these immigrants were involved. Thus, it was a privileged varied documentation, especially the register of DEOPS (State Department of Social and Political Order), the records of immigrants from the Immigration Memorial/São Paulo, the expulsion procedures deposited in the National Archives/Rio de Janeiro, and sources Portuguese police preserved in the Archives of Torre do Tombo in Lisbon (Portugal).

**KEYWORDS:** diaspora, Portuguese immigration, expulsion, São Paulo.

---

*Não se habita impunemente em outro país, não se vive no seio de uma outra sociedade, de uma outra economia em um outro mundo, em suma, sem que algo permaneça desta presença, sem que se sofra mais ou menos intensa e profundamente, conforme as modalidades de contato, os domínios, as experiências e as sensibilidades individuais, por vezes, mesmo não se dando conta delas e, outras vezes, estando plenamente consciente dos efeitos.<sup>1</sup>*

No começo do século XX, São Paulo assumiu seu destino de metrópole, sob o influxo do crescimento industrial, comercial e financeiro. De acordo com o censo de 1920, o número de habitantes da cidade mais do que dobrou, atingindo a cifra de 579.033 pessoas, já entre 1920 e 1940, a população novamente duplicou, saltando para 1.326.261 moradores.<sup>2</sup> Em 1934, totalizavam 287.690 estrangeiros<sup>3</sup> (destes 79.465 portugueses),<sup>4</sup> constituindo-se num mosaico diversificado de grupos étnicos e seus descendentes, que juntamente com os migrantes do interior do estado e de outras regiões do país, conviviam numa multiplicidade de culturas, tradições e sotaques.<sup>5</sup>

Nos “desvairados anos 20” a cidade enfrentou: a crise de energia, a Revolução em 1924, as conseqüências da crise mundial de 1929 para o café, a Revolução de 1930, a perda da hegemonia política da elite paulista e o Movimento Constitucionalista de 1932, envolvendo diretamente paulistas e paulistanos.

Apesar da crise econômica dos anos 30, ações governamentais contornaram a situação da produção cafeeira, cujas exportações voltaram a crescer. Por outro lado, mesmo frente às dificuldades (1928-32) a indústria continuou se desenvolvendo, atingindo altos índices no período subsequente (1932-39). Assim, as décadas de 1930, 40 e 50 conheceram a consolidação e expansão da industrialização, bem como o crescimento dos setores comerciais e de serviços.

As inversões no setor imobiliário ganharam impulso, possibilitando novas edificações, tornando São Paulo “a cidade de um edifício por hora”,<sup>6</sup> com a redefinição de territórios, como novas áreas comerciais e financeiras, além da zona da boêmia e do meretrício.

Inicialmente, as intervenções urbanas concentraram na área do Triângulo Histórico (Ruas Direita, 15 de novembro e São Bento), nivelando, realinhando ruas, estimulando a reforma e a reconstrução de edifícios, visando tornar a área mais elegante. Posteriormente, intensificou-se a expansão urbana em direção ao Centro Novo (entre o Anhangabaú e a Praça da República).

Nos anos 1930 e 40, os prefeitos Fábio Prado e Prestes Maia implementaram o “Plano Avenidas”. Seguiu-se um “bota abaixo”, até então inusitado: abrindo avenidas, alargando ruas, refazendo ligações viárias, construindo parques, jardins e praças.

A área do Triângulo Central era dinamizada com as atividades dos negócios e serviços (bancos, Escritórios, dentistas, médicos, advogados, costureiras e alfaiates finos) e um comércio amplo e variado (produtos importados e nacionais, lojas refinadas e de variedades). Somavam-se as novas possibilidades de lazer e diversões (confeitarias, restaurantes, cafés), atividades culturais (teatros, cafés concerto, cinemas) e intelectuais (bibliotecas, livrarias, cursos, Faculdade de Direito, Escola de Comércio Álvares Penteado).

Por este território circulavam profissionais liberais, intelectuais, artistas e estudantes. Também se podia notar a maior presença feminina, como trabalhadora e consumidora, já que no Triângulo concentrava as lojas e confeitarias, permitia o passeio, a sociabilidade, o deslumbramento frente às vitrines elegantes, com uma ampla variedade de produtos expostos e já propagandeados nas revistas.

Os territórios de lazer noturno contribuía para ampliar o caráter metropolitano, tornando a cidade pólo de atratividade a partir das diversões e espetáculos. Integrava-se num sistema amplo de relações culturais marcados pela busca de prazeres e distrações, novos e variados ambientes de diversão, alguns mais, outros menos sofisticados: confeitarias, bares e restaurantes, teatros, cafés-concerto, cafés-cantantes, cinemas, também bordéis e cabarés. A prostituição foi se estratificando, as mais refinadas, atendiam com discrição, elegantemente vestidas circulavam nos restaurantes e confeitarias, podendo-se contar com vários bordeis e *rendez-vous* para atender a clientela.<sup>7</sup>

## A CIDADE E AS MULHERES: AS PORTUGUESAS NO DEOPS

Esta pesquisa foi inicialmente desenvolvida no acervo do DEOPS/Arquivo do Estado de São Paulo,<sup>8</sup> que conta com mais de 160 mil prontuários e 9 mil dossiês. Neste vasto corpo documental, até o momento, foram identificados 5.371 prontuários referentes aos imigrantes portugueses, destes apenas 237 são prontuários de mulheres (4.5% do total).

Entre as portuguesas prontuariadas foram encontrados vários motivos para as averiguações, com destaque para os pedidos de autorização para funcionamento de casa de cômodos, pensão e hotéis (32% dos casos), querelas entre proprietárias e inquilinos (15%) e infrações à lei de economia popular (17%).

As primeiras destas questões vinculavam-se a significativa presença das portuguesas como proprietárias de pensão e casas de cômodo (fornecedoras de refeições). Para autorização de funcionamento destes estabelecimentos e comprovação de seu perfil familiar era exigência legal um documento de antecedentes da proprietária fornecido pelo DEOPS. Cabe destacar que este tipo de serviço se expandiu no processo de crescimento urbano da cidade devido à alta demanda por habitação e alocação. As pensões e casas de cômodo se localizavam por toda cidade, mas particularmente, nas proximidades das estações ferroviárias.

Neste mesmo quadro de crescimento urbano e dificuldades com a moradia, podia-se observar entre as várias estratégias de sobrevivência e possibilidade de obtenção de uma fonte de renda utilizada pelas portuguesas - o aluguel de um cômodo, um quarto anexo ou pequeno imóvel. Entretanto, algumas imigrantes eram donas de várias propriedades, viúvas ou herdeiras, possuíam pecúlio e altos rendimentos no setor de aluguéis.<sup>9</sup> Para umas e outras, as relações estabelecidas entre locatários e locadores nem sempre foram tranqüilas, como se pode perceber pelos conflitos descritos nos prontuários.

Já as infrações de economia popular<sup>10</sup> denotavam a atuação das portuguesas nas atividades comerciais (açougues, padarias, armazéns, adegas, botequins, restaurantes, confeitarias e pastelarias, quitandas, leiterias). Alguns destes estabelecimentos eram familiares, para a sua instalação se aproveitava um

quarto da frente da própria casa, outros, mais amplos, mostravam uma ascensão no ramo comercial.

O comércio implicava em trabalho árduo, uma longa jornada no balcão, exigindo habilidades como cativar a clientela, ser simpática e gentil com os compradores, ceder nos preços, ouvir pacientemente reclamações contra a carestia e a qualidade dos produtos, além de aceitar gracejos.

O balcão era o palco privilegiado das manifestações de antilusitanismo, convivendo-se com as tensões em torno das cobranças, os atrasos e recusa no pagamento das contas consideradas abusivas, as hostilidades, muitas vezes as brigas, denúncias a polícia, provocações, insultos. Estas tensões contribuíram para a constituição das representações do português como explorador, sovina, açambarcador e falsificador (denúncias de fraudes).

Particularmente, no período da Segunda Grande Guerra, observam-se nos prontuários as solicitações de salvo conduto, autorização de transferências e mudanças. Estas práticas eram exigidas para todos os estrangeiros, sendo o controle maior para os imigrantes dos países do Eixo: italianos, alemães e japoneses.

Os pedidos de regulamentação de documentos e da situação no país apareceram por todo o período estudado. Foram menos freqüentes os casos de desacato à autoridade, golpes e usura.

As poucas situações de prisões abarcavam desde simples investigação a episódios mais graves, como "*elemento suspeito e/ou indesejável*". Particular é o caso apresentado no Prontuário de número 111.170/1943, envolvendo a portuguesa Rosa da Silva Espírito Santo, tecelã da Fábrica Jafet. Rosa foi acusada pela colega de trabalho Petronilha Ferreira (brasileira, negra) de ofender o então presidente da república Getúlio Vargas, na ocasião do recebimento do salário devido ao desconto de 3% de bônus de guerra. As denúncias de injúria e calúnia, nem sempre com provas concretas, baseadas na palavra de um contra o outro, acarretou o aumento de vigilância geral, abrindo brechas para vinganças e acertos de contas com desafetos, adversários ou inimigos. Nas acusações, sempre acolhidas, apareciam argumentos frágeis, parciais, tolos, algumas vezes chegando ao ridículo, atestando, majoritariamente, motivos pessoais, também presentes nos despachos.<sup>11</sup>

Dos 237 prontuários de mulheres portuguesas pesquisados foram localizados três casos de encaminhamento para expulsão. Porém, apenas uma delas foi expulsa, sendo o processo localizado no Arquivo Nacional/RJ, Maria Beatriz Duarte.

### **UM CASO: EXPULSÃO**

Era uma terça-feira, 6 de fevereiro de 1934, faltavam somente 6 dias para o carnaval. Naquele ano a folia prometia,<sup>12</sup> já se distanciavam as tristes lembranças dos conflitos da Revolução de 1932, das desordens nas ruas da cidade, o front de luta e as perdas.

Naquela quente tarde de verão, como fazia freqüentemente, a portuguesa Maria Beatriz Duarte se arrumou muito bem, saiu de sua casa na Liberdade, Rua Barão de Iguape n. 15 (travessa da Avenida da Liberdade, bem em frente onde mais tarde se construiria a Casa de Portugal), e dirigiu-se até a Rua Direita.

O movimento no Centro era intenso, em função da aproximação dos festejos de Momo. Em torno das 16:30 horas, Maria Beatriz entrou nas Lojas Brasileiras, no n. 37 da R. Direita, dirigiu-se à seção de bijuterias para conservar com as jovens balconistas Vera e Judith, como já tinha feito outras vezes. Mas, repentinamente foi surpreendida pela polícia, com ordem de prisão, dita em flagrante. Frente ao tumulto estabelecido foi levada à Delegacia de Costumes e Jogos.

Na Delegacia foram colhidos os depoimentos das duas jovens irmãs que acusavam a portuguesa Maria Beatriz de aliciá-las para prostituição. Em seguida, a suspeita foi liberada. Na acareação realizada dez dias depois (16/2), a acusada negou terminantemente o que lhe imputavam, desmentindo as provas apresentadas.

Esta história teve seu início alguns anos antes, em 1910, quando o vapor que trazia a família Duarte aportou no Brasil. Manuel Joaquim Duarte e Tereza de Jesus Panda vieram de Moncorvo, Distrito de Bragança, Trás-os-montes. Eles traziam três filhos, a menina Maria Beatriz Duarte nascida em 20/12/1899, e outros 2 varões, um deles Antonio Alberto.

Não obstante, o sonho americano apresentaria surpresas e descaminhos. Em 1917, na flor da idade, com apenas 17 anos, Maria Beatriz foi deflorada por Albertino de Campos. A denúncia foi formalizada na delegacia em 24/9/1917,<sup>13</sup> buscava-se remediar a situação, com a oficialização do casamento, já que a jovem encontrava-se grávida. Contudo, a acusação não surtiu o efeito desejado – o casamento-, e em 18 de janeiro de 1918, nasceu a filha ilegítima Mariana dos Anjos, registrada no Cartório de Registro Civil da Bela Vista.

Reconstituir a vida como mãe solteira, dentro dos rigorosos preceitos de moral não foi uma opção de Maria Beatriz, que adotou como meio de vida a prostituição, sendo registrada na atividade em prontuário policial desde 17 de fevereiro de 1921.<sup>14</sup> Os ganhos com a profissão por mais de 12 anos, as economias e controles, permitiram que de inquilina das casas que freqüentava, passasse a proprietária de *rendez-vous*, encontrando-se prontuariada nesta função em 18 de maio de 1932. Seu estabelecimento se encontrava localizado na Rua Barão de Iguape.<sup>15</sup> Conseguiu angariar outros bens, entre eles um terreno no Tucuruvi.

A manutenção e sucesso do *rendez-vous* exigiam habilidades, agradar os clientes, manter o ambiente aprazível e sempre disponibilizar novas moças.<sup>16</sup> Nesse sentido, que no dizer do Delegado de Costumes, Maria Beatriz buscava atrair “moças incautas”:

[...] ampliaram as suas atividades arrebanhando para o prostíbulo menores ingênuas, com o fito exclusivo de aumentar os seus lucros, e talvez, para satisfação de sua tara de degenerescência.<sup>17</sup>

As jovens aliciadas e as testemunhas foram ouvidas no dia 16 de fevereiro. Octavio Souza Soares, gerente da loja, declarou que já observava a senhora alta, sempre bem vestida, que visitava a loja diariamente, conversando com as empregadas da seção, sem nunca adquirir qualquer objeto. Atento, começou a desconfiar, quando soube que ela fazia convites às moças para visitar sua pensão, divulgando que lá elas teriam vida confortável e alegre, chegando a convidá-las para o curso carnavalesco, combinando que ela mesma forneceria as fantasias e todo o necessário. Afirmação confirmada por Naie Pereira, outra balconista da loja, que também fora convidada pela acusada para jantares, para participar do curso e de bailes carnavalesco.<sup>18</sup>

O comerciário Álvaro Arantes França e o vigia da loja Antonio Ferreira também testemunharam as “propostas desonestas” dirigidas às balconistas. Felício Console reforçou que a senhora oferecia vestidos, dinheiro e possibilidades de diversão para as jovens.

No Relatório do Gabinete de Investigação de São Paulo, o delegado Djalma Whitaker de Lima, declarava

Com o desenvolvimento atual do comércio foram aberta diversas casas de objetos de baixos preços, sendo aproveitadas para o trabalho no balcão diversas jovens. Para as cafetinas, foi uma inovação útil, - era um mercado de jovens formosas -, onde poderiam desenvolver suas qualidades *de mulheres cínicas e sem escrúpulos* na escolha do tipo desejado, para satisfação bestial de seus clientes endinheirados... na esperança de prostituí-las, em proveito próprio. Cheia de promessas tentadoras... prometia as jovens grandes recompensas se aceitassem os seus convites.<sup>19</sup>

Tratava-se das Lojas Brasileiras, em que na ocasião serviam no balcão mais de 45 jovens, entre elas Vera e Judith Soares. A constância das promessas indecorosas de Maria Beatriz fez com que elas dessem parte ao gerente, que comunicou à polícia.

Na sequência dos trâmites, o encaminhamento do Relatório do Gabinete de Investigações assinado pelo Delegado de Costumes, Djalma Whitaker de Lima, afirmava:

Sendo a acusada presa em flagrante quando tentava aliciar as vitimas, passando o cartão com o endereço do seu prostíbulo... Como estrangeira não soube agradecer a boa hospitalidade que aqui encontrou, levando já de inicio uma vida que bem mostra as suas qualidades morais. Tratando-se de *um elemento indesejável e pernicioso à sociedade, é mister que seja excluída do meio em que a sua presença se torna um empecilho para a boa moralidade dos costumes*. Nestas condições, sendo a acusada de origem portuguesa, de acordo com o art. 72 da Constituição Federal, vem pedir a sua expulsão do território nacional. 2 de março de 1934.<sup>20</sup>

O pedido de expulsão foi dirigido para o Ministério de Justiça e dos Negócios Interiores. O decreto de expulsão do território nacional (n. 3259) foi

assinado pelo Ministro Antunes Maciel, em 2 de abril de 1934. Identificava Maria Beatriz Duarte como um "*elemento nocivo aos interesses da República*".<sup>21</sup>

Impactada pela notícia, Maria Beatriz tomou providências, contratando os advogados Thirso Martins e Pedro de Oliveira Ribeiro que encaminharam o Pedido de Reconsideração. Nele declarava-se a impropriedade da expulsão, a inveracidade das acusações e a calúnia imputada, apresentando como argumentos que o delegado era substituto, jovem, inexperiente e moralista. Também que a acusada não fora presa em flagrante, mas detida arbitrariamente, levada a delegacia e posta em liberdade, depois de tudo negar.

Destacava-se que a acusada morava no Brasil a mais de 25 anos, sem praticar qualquer ato delituoso ou ação irregular, que sustentava a mãe (Tereza de Jesus Panda) com mais de 80 anos e 2 sobrinhos órfãos e menores (Antonio Duarte e José Duarte) de 10 e 12 anos, residentes na R. Conselheiro Furtado n.152, casa 6. Confirmava-se que ela mantinha pensão de mulheres ("como há por toda parte nesta capital"), mas nunca foi passível de qualquer reprimenda ou punição, já que a sua pensão só era freqüentada por mulheres livres e maiores. Principalmente que jamais buscou seduzir menores para a prática da prostituição, sendo falsas todas as declarações neste sentido.

Nas justificações foram colocados vários comentários sobre as jovens balconistas Vera e Judith. Alegava-se que elas não podiam ser apresentadas como "donzelas ingênuas", já que eram "*semi-virgens' conhecidas, prostitutas de há muito habituadas a atos de depravação, como 'cópula anal' conforme testemunho de várias pessoas*"<sup>22</sup> e que se "*divertem*" à noite em lugares suspeitos nos arredores da cidade.

Do mesmo modo, que as jovens tinham comprometedor intimidade com o gerente e o proprietário da loja em que trabalhavam com os quais faziam refeições à noite em restaurantes da cidade, mostrando em público atitudes consideradas despudoradas. Elas freqüentavam restaurantes, piscinas e dancings suspeitos, recolhendo-se a casa altas horas da madrugada. Também que o patrão das moças, o imigrante sírio Chedas, tentara deflorar uma delas (Judith), que possivelmente foi ele "*com seus planos lascivos que arquitetou toda a trama para envolver a Maria Beatriz*".<sup>23</sup>

Alertava-se que as moças apesar dos poucos ganhos e da família paupérrima, trajavam-se muito bem, passeavam de automóveis e faziam refeições diárias em

restaurantes (zonas suspeitas), ostentando um estilo de vida superior, aceitando proteção pecuniária de terceiros.

As testemunhas da expulsanda se manifestaram em longas e detalhadas declarações, ratificando os argumentos da apelação. Eram elas: Miguel Moreno, José Frederico e Ricardo Amene, já outra testemunha, a chapeleira Marietta Azzati acrescentou que tinha conhecimento dos encontros amorosos de Judith e Vera.<sup>24</sup>

Apesar da justificação e dos testemunhos, em 16 de julho de 1934, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Antunes Maciel, negou a reconsideração e manteve a sentença de expulsão.

Maria Beatriz, inconformada, entrou com novo pedido, acrescentando a escritura de propriedade do terreno na R. São Roberto/Tucuruvi, alegando ser proprietária. Mesmo assim, em 30 de março de 1935 foi recolhida à cadeia pública e identificada (1/5/1935).

Para que a expulsão fosse concretizada, precisava-se do passaporte, pedido ao consulado português em São Paulo, que se recusou a expedir o documento, sendo o caso dirigido ao embaixador de Portugal no Rio de Janeiro.

O pedido de *habeas corpus* foi encaminhado, só foi respondido mais de cem dias após a prisão. Em 18 de julho de 1935, Maria Beatriz foi posta em liberdade. Entretanto, deixava-se claro, que a libertação era temporária e que não afetava a portaria de expulsão.

Cabia nova tentativa na qual retomava o argumento de ser ela domiciliada no país a mais de 20 anos, proprietária e vítima de calúnia

aqui cresceu, sofreu agruras da má fortuna, aqui trabalhou, conseguiu adquirir uma propriedade, aqui perdeu o irmão naturalizado, deixando ao seu amparo 2 sobrinhos órfãos brasileiros” e “pelo coração e amor na terra em que cresceu.<sup>25</sup>

Seguiu-se outro pedido de revogação da expulsão (17/10/1935), que apresentava uma novidade, uma informação ocultada até então – a Certidão de Mariana dos Anjos, filha de Maria Beatriz, menor e brasileira, nascida em 1918.<sup>26</sup>

Os vários argumentos não convenceram as autoridades e em dezembro de 1935 o pedido de revogação foi indeferido. Seguiu-se nova prisão (6/1/1936), e dias depois, ela foi embarcada no Vapor Formosa. Saía do porto de Santos com destino a Lisboa/Portugal, (30/1/1936).<sup>27</sup>

A história não finalizou neste momento. Maria Beatriz passou a residir em Lisboa (Rua do Passadiço, 49, 1. andar), entretanto, mantinha-se inconformada. Em 1938, Ricardo Amene (que já fora sua testemunha em 1934) entrou com recurso junto ao Presidente da República pedindo a revogação do ato de expulsão.

Ricardo Amene e Maria Beatriz contrairam matrimônio por procuração em 11/419/38 e, como marido, ele podia fazer tal demanda. Ele era descendente de imigrantes italianos (filho de Dante Amene e Serafina Petizzani), exercia a atividade de despachante, mas também de Secretário do Sindicato de Proprietários de Veículos de Aluguel do Estado de São Paulo, residia na Rua Vitória 203. No Recurso alegava-se que ela foi

expulsa devido a motivos suspeitos, de invejas e despeitos sempre mal contidos, levaram gratuitos inimigos a procurar por todos os meios a entrar os negócios e a reputação da infeliz e tão trabalhadora portuguesa, tendo para golpe eficaz encontrado elementos eficientes. Os agentes da polícia abriram campanha tenaz contra a casa da vítima Maria Beatriz Duarte, molestando-a sob os mínimos pretextos e as denúncias mais inverossímeis, até que, colimado o plano alcançaram atingir o objetivo que era de qualquer maneira anular a capacidade da referida vítima. Policiais e seus difamadores apanharam-na na cidade quando efetuava compras numa casa da R. Direita.<sup>28</sup>

Apesar de questionada a veracidade das declarações (10/8/1939), o marido fez outro pedido de revogação do ato de expulsão, anexando a certidão de casamento e nova certidão de nascimento de Marina dos Anjos (17/11/38), pela qual Amene reconhecia a paternidade da jovem. Contudo, os documentos foram considerados falsos, abrindo-se um novo inquérito para averiguação da autenticidade.

Maria Beatriz prostituta e *cafetina rica*, proprietária de terreno e dois imóveis em São Paulo, não era casada. O casamento com o despachante e procurador dos seus negócios em São Paulo, Ricardo Amene, que primeiro lhe perfilhou a menor Mariana dos Anjos, efetuou-se muito após a expulsão, quando a mesma não se acha mais em território nacional, e sim em Portugal, terra natal da expulsa... os documentos ora juntados estão em flagrante contradição com os anteriormente juntados, sobretudo a nova certidão de nascimento da menor Mariana dos Anjos, que é evidentemente falsa.<sup>29</sup>

Apesar de se comprovarem a autenticidade documental, o pedido de reconsideração foi indeferido, em 30 de agosto de 1939.

Todavia, ela não desanimava e seguiu-se nova solicitação. Novamente se questionava a aceitação de um casamento efetivado após a expulsão. Declarava-se que a lei não teria efeito retroativo, que por isto não se poderia desfazer a sentença, nem diminuir “*a nocividade da expulsa, que como medida de higiene social, o mandado de expulsão deve ser mantido*”, sentença final proferida em 13 de junho de 1940.<sup>30</sup>

O encerramento do processo não permite saber o término da história de Maria Beatriz, Ricardo e Mariana, mas os sonhos de retorno ao Brasil, devem ter se mantido até os seus últimos dias.

## O PROCESSO ALGUMAS QUESTÕES

A análise do processo permite observar as instâncias da trajetória, as questões e os envolvimento, bem como os argumentos e brechas utilizadas, além das estratégias presentes.

O processo foi iniciado por inquérito instaurado pela polícia, quando da prisão e encaminhamento de Maria Beatriz Duarte à Delegacia de Costumes, aonde foram coletados os depoimentos das envolvidas e posteriormente, das testemunhas de acusação (17/2/34). Em menos de um mês (2/3/34), o Delegado Adido a Delegacia de Costumes - Dr. Djalma Whitaker Lima, finalizou o Relatório do Gabinete de Investigação de São Paulo, concluindo pela expulsão de portuguesa.<sup>31</sup>

Neste Relatório apresentava como embasamento legal, a interpretação do artigo 72 da Constituição 1891, ainda em vigor<sup>32</sup> e concluía:

Sendo a acusada presa em flagrante quando tentava aliciar as vitimas, passando o cartão com o endereço do seu prostíbulo...

Como estrangeira não soube agradecer a boa hospitalidade que aqui encontrou, levando já de inicio uma vida que bem mostra as suas qualidades morais. Tratando-se de um *elemento indesejável e pernicioso à sociedade*, é mister que seja excluída do meio em que a sua presença se torna um empecilho para a boa moralidade dos costumes. Nestas condições, sendo a acusada de origem portuguesa, de acordo com o art.

72 da Constituição Federal, vem pedir a sua expulsão do território nacional.  
2 de março de 1934.<sup>33</sup>

Em diferentes momentos da Primeira República (1889-1930), o artigo 72 da Constituição de 1891 constituiu-se num elemento polêmico, ele assegurava os direitos e garantias individuais aos estrangeiros residentes no Brasil, equiparando-as aos nacionais, proibindo a expulsão de ambos para fora do território nacional.<sup>34</sup> Contudo, este artigo não impediu ações de expulsão impetradas pelo Poder Executivo, gerando tensões. Várias tentativas foram impetradas, mas só em 1926, com a Reforma Constitucional que através da introdução do Parágrafo n. 33, que se legalizou o direito do "*Poder Executivo expulsar do território nacional os súditos estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses da República*".<sup>35</sup> Dessa forma, a atuação do Executivo foi legitimada e ampliada, acabando-se com as garantias constitucionais dos estrangeiros residentes, que ficaram a mercê das arbitrariedades do Poder Executivo e da própria polícia,<sup>36</sup> como no caso aqui posto. Era a este item do Artigo 72, que o Delegado no se referia no seu despacho.

O processo foi remetido diretamente ao Ministério Justiça e Negócios Interiores/RJ, por intermédio da Chefia de Gabinete de Investigação de São Paulo. Num curto período, de apenas um mês, foi assinado o Decreto de expulsão.<sup>37</sup>

Considerando que a portuguesa Maria Beatriz Duarte, conforme foi apurado pela polícia de São Paulo, se tem constituído em elemento nocivo aos interesses da República, resolve-se expulsa-la do território nacional. RJ, 2/4/34. Francisco Antunes Maciel.<sup>38</sup>

A justificação ao pedido de revogação, dirigido ao Ministério (maio/34), destacava que o inquérito esteve marcado pelo

[...] total abandono de preceitos rudimentares das normas processuais e um tal desprezo pelos direitos individuais... o delegado, moço inexperiente, delegado de categoria inferior, que por um absurdo e inexplicável critério administrativo, veio, como muitos outros tem vindo, praticar, ganhar desembaraço no exercício da função policial, em plena Capital do Estado e, necessariamente, com o sacrifício dos próprios interesses da sociedade...A expulsão é uma medida administrativa, que só deve ser aplicada quando se apurar rigorosamente fatos graves, que

ameaçem a ordem, ou produzam escândalo, mas que ainda não apresentam uma delituosa, passível pela lei penal; ou quando a periculosidade e nocividade já foram devidamente verificadas, por via judicial. Transforma, porém, esta medida compulsória e violenta em instituto punitivo é inverter a finalidade dos poderes, com menosprezo dos princípios do direito público e do sistema constitucional.<sup>39</sup>

Entre outros argumentos de ordem jurídica, observava-se que o tramite ocorreu sem comunicar a interessada, correndo a revelia e sem direito de defesa, podendo ser considerada medida compulsória, violenta e ilegal. Acrescentava-se o depoimento das testemunhas de defesa, dando especial destaque ao argumento chave, que Maria Beatriz era residente, estando no Brasil a mais de 25 anos.

A questão da residência foi polemizada em toda a Primeira República (1889-1930), estando colocada desde a Constituição de 1891, devido à falta de exatidão e clareza do conceito.<sup>40</sup> Baseando-se no artigo 72, o Poder Judiciário tendiam a taxar como inconstitucionais quase todos os atos de expulsão de estrangeiros, independentemente do tempo de moradia no Brasil. Contudo, a interpretação do Executivo não era mesma.

Buscando legalizar a questão e conceituar o tempo de residência, em 1907, foi decretada a Lei Adolfo Gordo.<sup>41</sup> A medida se baseava na necessidade de controle, regulamentando as expulsões de estrangeiros com critérios mais rígidos e aplicáveis à totalidade dos imigrantes. Através desta lei poderia ser expulso de parte ou de todo o território brasileiro o estrangeiro que, por qualquer motivo, compromettesse a segurança nacional ou a tranquilidade pública, tivesse condenações dentro e fora do país por vagabundagem, mendicidade e *lenocínio*. Porém, cabe observar que o Decreto colocava algumas restrições à expulsão – residência no país por dois anos contínuos, ser casado com brasileira e, se viúvo ter filho brasileiro.

O crescimento das tensões, com a participação de imigrantes no movimento operário e outras manifestações, particularmente depois de 1917-19 levaram a medidas mais restritivas<sup>42</sup> que visavam maior controle sobre as entradas de estrangeiros e sobre os “indesejáveis”.

O Decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, regulava as entradas, tornando licito ao Poder Executivo impedir o ingresso do estrangeiro mutilado,

aleijado, cego, louco, mendigo, portador de moléstia incurável ou de moléstia contagiosa grave e com mais de 60 anos; bem como de toda mulher, que procurasse o país para se entregar a prostituição.<sup>43</sup> Quanto às questões da expulsão, determinava que poderia ser banido, o estrangeiro que fora desterrado de outro país; considerado elemento pernicioso a ordem pública; tenha provocado atos de violência, por meio de fatos criminosos, imposição violenta de seita religiosa ou política; tivesse conduta considerada nociva à ordem pública ou à segurança nacional; condenado por crime de homicídio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, esteionato, moeda falsa ou lenocínio<sup>44</sup> no Brasil ou outro país.<sup>45</sup> Também estabelecia um novo prazo para a residência – 5 anos.<sup>46</sup>

Outras ações restritivas a imigração foram estabelecidas na década de 1920,<sup>47</sup> como, o já mencionado parágrafo n.º 33, do artigo 72, quando da Reforma Constitucional de 1926, que legalizava as ações de expulsão impetradas.<sup>48</sup>

No caso da portuguesa Maria Beatriz, mesmo comprovando ser residente (a mais de 20 anos no país) e também de ser proprietária, o Ministério da Justiça e Negócios Internos (MJNI) não levou em consideração e manteve a expulsão (16/7/34).

A Repartição de Polícia Central de São Paulo se manifesta indicando a importância de ser mantido o decreto de expulsão, já que o recurso anterior limitou-se a fazer acusações o Delegado Whitaker, que pediu a expulsão.

A expulsanda entrou com novo recurso (9/8/34), já com outros advogados e se utilizando de outra tática, buscou se desculpar dos termos usados na qualificação do delegado e pedia a revogação do ato, reforçando os argumentos que estava no Brasil a mais de 25 anos e era proprietária de terreno no Tucuruvi. Novamente, sem efeito. O Ministro (MJNI) Vicente Rao indefere o pedido (3/11/34). Encaminhando a solicitação de prisão e cumprimento do ato.

Em 3 de dezembro de 1934, o interventor no Estado de São Paulo, Armando Salles de Oliveira, providenciou a captura e prisão, sendo a expulsanda presa e remetida a Cadeia Pública de São Paulo (6/5/35).

N.º \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE ESTRANGEIROS**  
 DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE ENTRADA,  
 PERMANENCIA E SAÍDA DE ESTRANGEIROS



NOME MARIA BEATRIZ DUARTE

Admitido em território nacional em caráter \_\_\_\_\_

Nacionalidade PORTUGUESA 37 ANOS

Pai VANCEL JOAQUIM DUARTE Mãe \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

Carteira de identidade n.º 218.932 Registro n.º \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_

Emprego \_\_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_

22.9.42

*Sintia Duarte*

DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO DE ENTRADA,  
 PERMANENCIA E SAÍDA DE ESTRANGEIROS

Mod. 102

A prisão perdurou ilegalmente por mais de 100 dias, o Delegado de Vigilância e Captura justificou a permanência em cárcere ao Secretário de Segurança Pública de São Paulo devido a falta de passaporte. Foi feito pedido do documento ao cônsul de Portugal em São Paulo, que criou obstáculos e se recusou a concedê-lo. Criando a necessidade de solicitação, do ministro Vicente Rao, à embaixada de Portugal, no Rio de Janeiro.

Não tardou o pedido de *Habeas Corpus*<sup>49</sup> a Suprema Corte (31/5/1935), justificava-se que Maria Beatriz era

Vítima de calúnia por subalternos da polícia paulista, foi presa ilegal e abusivamente...tem bens imóveis, vive, há mais de 25 anos e está radicada pelo coração e pelo amor à Terra em que cresceu.<sup>50</sup>

Cabe observar que em todos os pedidos sempre era colocado o tempo de residência. Seguiu-se uma ampla discussão através de correspondência, carimbada como “secreta” entre o MJNI e o Poder Judiciário, por fim Ministro da Suprema Corte, Manuel Costa Manso, concedeu *habeas corpus* (18/6/1935).

Pode-se observar que perante a ordenação jurídica o estrangeiro residente no Brasil não poderia ser expulso do país, pois feria a constitucionalidade. A atuação do Judiciário, não se vinculava a uma preocupação humanitária, mas o cumprimento da Constituição e leis ordinárias brasileiras, almejando a defesa de do ordenamento jurídico nacional.<sup>51</sup>

Contudo, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em documento observava que:

[...] o *Habeas corpus* foi concedido, sendo a expulsanda em apreço posta em liberdade. É preciso notar que o *Habeas corpus* concedido em nada prejudica o efeito da portaria de expulsão.<sup>52</sup>

Seguiu-se um novo pedido de revogação ao MJNI (24/10/1935), que além dos argumentos anteriormente levantados, calúnia, injustiça, proprietária (documentada com a escritura do terreno) e residente há mais de 25 anos, acrescentou-se a certidão de nascimento filha. A expulsanda assumia a maternidade até então não declarada, também foi anexado o documento sobre o processo crime de defloração de Maria Beatriz, datado de outubro/1917. Dessa forma, adquiria outro componente favorável – o fato de ter filha brasileira.

Estas novas informações causaram polêmicas, sendo o processo encaminhado ao Consultor Jurídico, que se manifestou contrário a expulsão (19/12/1935), particularmente por ela ser residente no país a mais de 20 anos, proprietária e mãe de filha brasileira. Mesmo com todas as informações do consultor, o ministro Vicente Rao, indeferiu o pedido destacando “*apesar do parecer bem fundamentado do senhor consultor*” (26/12/1935).<sup>53</sup>

A Constituição de 1934 legislava sobre os Direitos e Garantias Individuais no seu artigo 113, assegurava “*a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade*”. Por outro lado, dava ao Executivo poder de expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses do País.<sup>54</sup> Persistiam questões presentes do período anterior, já que o imigrante era avaliado por sua conduta moral ou social e por suas ideias políticas.

Em 6/1/1936 aconteceu a nova prisão, por ordem do Delegado de Vigilância e Captura, Maria Beatriz aguardou na Cadeia Pública seu embarque para Portugal, ocorrido em Santos no dia 30/1/1936.

Cabe lembrar que em 1936, o Relatório do Gabinete de Investigação para Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo declarou o

registro de 276 casas de tolerância, num contexto intensificação da repressão a prostituição e do lenocínio

[...] segundo os princípios do regulamentarismo, as autoridades públicas de São Paulo mobilizaram amplos esforços visando retirar a zona do baixo meretrício do centro comercial da cidade ... em 1936, foram fechadas, em São Paulo, 59 casas de tolerância, das quais 52 bordéis e 7 *rendez-vous* (entre eles o de Maria Beatriz)... Posteriormente, foram reabertas 13, sendo 11 bordéis e 2 *rendez-vous*.<sup>55</sup>

Nos anos 1930, particularmente com o Estado Novo (1937-45), foi criado um conjunto de leis e decretos para restringir ainda mais a imigração e legitimar a banimento se indivíduos considerados “indesejáveis”. Podendo-se dizer que a expulsão tornou-se um instrumento político do Estado autoritário, que buscava sanear a sociedade do estrangeiro “promotor da desordem social”.

O Estado Novo instaurou e/ou aperfeiçoou mecanismos de controle político e social (como o DEOPS), que viabilizaram que os estrangeiros “indesejáveis” fossem investigados, presos e prontuários, na sua grande maioria devido ao envolvimento em questões políticas.

Entre as várias outras medidas, o Decreto-lei n. 392, de 27 de abril de 1938 destacava que o estrangeiro poderia ser expulso independentemente do período de residência no Brasil, podendo o banimento ocorrer, por qualquer motivo, que comprometesse a segurança nacional, a estrutura das instituições ou a tranqüilidade pública e também quando condenado por crime político.

Poucos mais de um mês depois, o Decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938, restringia o direito de expulsão, tendo como foco o aspecto da residência – mais de 25 anos ou ter filhos brasileiros vivos.

Talvez o conhecimento destas novas medidas fosse o estímulo para o reinício da causa... em meados de 1938, quando Ricardo Amene se dirigiu ao Presidente da República pedindo a revogação da expulsão da esposa. Alegava que ela fora vítima das “*maldosas insinuações dos agentes da Delegacia de Costumes, do Gabinete de Investigação de São Paulo, outros perseguidores e difamadores*”.

Após análise o processo foi reiniciado, pedindo documentos comprobatórios como certidão de casamento e nascimento. Juntando os documentos, o novo advogado pediu a revogação da expulsão (10/8/1939).

Contudo, o MJNI alegou que os documentos estavam em “*flagrante contradição*” com os anteriores e eram possivelmente falsos (30/8/1939). Instaura-se um inquérito para apurar a autenticidade dos documentos na Delegacia de Falsificações do Gabinete de Investigações de São Paulo (15/10/1939).

Pelo inquérito foi comprovada a autenticidade dos documentos (23/11/1939) e Ricardo Amene encaminhou ao então ministro Francisco Luiz da Silva Campos, o pedido de perdão e revogação da expulsão (26/1/1940), em resposta.

[...] apesar dos pedidos constantes de reconsideração do ato de expulsão, que alias foram indeferidos várias vezes, parece-me que, como *medida de higiene social*, deveriam ser mantidos estes despachos. (16/4/1940).<sup>56</sup>

O despacho centrava seus argumentos em “*medida de higiene social*”, levantando dúvidas sobre se o casamento realizado após a expulsão poderia ser válido, se teria caráter retroativo, ocorreu outro encaminhamento ao consultor jurídico, que foi favorável ao pedido de revogação da expulsão 25/5/1940.<sup>57</sup> Contudo, apesar do parecer jurídico favorável o decreto de expulsão foi mantido em despacho de 13/6/1940

Maria Beatriz não esmorecia e Ricardo Amene entrou com novo e comovente pedido de perdão dirigido diretamente ao presidente Getúlio Vargas (29/10/1940)

[...] em fase disso o suplicante... tem a honra de apelar para a autoridade e V. Excia no sentido de que seja por graça de sua reconhecida generosidade concedido o perdão aquela destitosa esposa e mãe afastada e seus entes queridos, pois assim V. Excia. Comemora o 10. aniversário de seu tão profícuo, patriótico e altruístico governo com um ato que merecerá de uma família a eterna gratidão e um perpetuo reconhecimento.<sup>58</sup>

Mas na sentença final, mostrava a força do autoritarismo... destacando “*Não há razões para revogar, baseando-se na sentença anterior*” (8/11/1940).

## EXPULSÃO E A LÓGICA DO ESTADO AUTORITÁRIO

O processo da portuguesa Maria Beatriz Duarte permite perceber um conjunto de questões que envolviam os imigrantes portugueses para o Brasil nos inícios do século XX. Se por um lado a necessidade de mão de obra, num contexto pós-abolição buscava no projeto imigrantista uma solução, a questão freqüente era: quais os “trabalhadores imigrantes desejados” e em contraponto definia-se os “indesejáveis”.

Os autos mostram as ambigüidades da legislação e das ações ilegais, com destaque para as arbitrariedades da polícia e do Executivo. Em todo o trâmite do processo os procedimentos foram orientados no sentido da expulsão, mas também permite observar a persistência da portuguesa, que acreditando nas possibilidades das brechas legais, atuou buscando evitar e/ou reverter o decreto de banimento.

Nos autos, tramitados entre 1934 a 1940, a questão do tempo de residência (mais de 25 anos declarados e comprovados) foi colocada, acrescida de outros argumentos (propriedades, filha brasileira), mas sempre foi desconhecida pelo poderes públicos e relegada.

O processo, que perdurou por 5 anos e meio, implicou grande empenho de valores. As possibilidades de recorrer contra as ações de expulsão não existia para todos, era dependente das condições econômicas, capacidade de arcar com os honorários advocatícios e com as custas processuais. Não foi possível quantificar as custas no presente processo, mas a cada nova demanda, cada novo documento anexado implicava em novas despesas, além dos valores gastos com os inúmeros advogados que atuaram ao longo do processo, tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro.

A análise do processo permite observar que o estrangeiro era visto como elemento de desordem social, estigmatizado como portadores de maus hábitos, no caso de atitudes e costumes devassos. Nos episódios que envolviam questões de prostituição/lenocínio, as ações buscaram atuar através de normas sanitárias (preventivas) e repressivas (punitivas) visavam regulamentar o dito “*comércio do sexo*”, pretendendo proteger a “*família, a moral e os bons costumes*”. Neste sentido, no processo em várias ocasiões foram explícitas referências a

acusada como elemento de *"tara de degenerescência"*, *"mulher cínica e sem escrúpulos"*, *"estrangeira que não soube agradecer a boa hospitalidade que aqui encontrou, levando já de início uma vida que bem mostra as suas qualidades morais"*, *"elemento indesejável e pernicioso à sociedade"*, *"um empecilho para a boa moralidade dos costumes"*, *"a nocividade da expulsa, que como medida de higiene social, o mandado de expulsão deve ser mantido"*, *"elemento nocivo aos interesses da República"*, num discurso marcado por preceitos fortemente eugenistas e nacionalistas.

Cabe contextualizar que durante a década de 1930, em particular nos anos de 1935/6, foram momentos especialmente repressivos à prostituição na cidade de São Paulo. Também, no mesmo período, ocorreu ampliação do poder e funções dos chefes de polícia, com a articulação mais constante e direta entre os órgãos policiais, o Ministério da Justiça e Negócios Internos e a Presidência da República, reduzindo a órbita de ação do judiciário.

As medidas de restrição a entrada de imigrantes e outras para retirada dos *"indesejáveis"*, dos que *"comprometessem a segurança nacional"* ou *"fossem nocivos aos interesses dos poderes estabelecidos"* foram várias. As disposições legais buscaram legitimar e ampliar as ações do Estado, particularmente do poder executivo (Artigo 72/1891, os Decretos de 1907-1913-1921, a Reforma Constitucional de 1926, a Constituição de 1934 e a de 1937, os inúmeros decretos e decretos-leis dos anos 1930). Estas medidas constituíram um jogo de força constante de adaptação e reorganização de estratégias para ordenar e disciplinar a sociedade, acabando ou restringindo as garantias constitucionais dos estrangeiros residentes, que ficaram a mercê da atuação, quase sempre arbitrárias, do Poder Executivo e da própria polícia.

A expulsão como instrumento de controle social na lógica do estado autoritário, burlou os entraves, utilizou-se de métodos arbitrários (tanto legais como ilegais), atuando através de decretos leis. Encontrava-se inserida num conjunto de medidas para controlar as entrada, selecionar os imigrantes desejáveis, submeter os residentes, regulamentar documentos (passaporte, carteira de estrangeiro, registro), informar as mudanças de endereço, conseguir salvo conduto durante a guerra (particular para os naturais dos países do Eixo).

Paralelamente, houve um recrudescimento da política de nacionalização atingindo estrangeiros e seus descendentes. Vários decretos-leis foram baixados,

sob diversos assuntos: nacionalização das escolas, proibição do uso de línguas originárias dos países do Eixo, controle sobre abertura de firmas estrangeiras no país, proibição de atividades de natureza política a estrangeiros.

Com lei ou sem lei,<sup>59</sup> o governo perseguia e expulsava os que eram considerados “*indesejáveis*”, mas era mais conveniente expulsar legalmente. Esta mesma lei que deu legalidade às ações arbitrárias do Executivo, também chegou a ser um elemento de proteção aos estrangeiros residentes, não no caso da portuguesa Maria Beatriz Duarte.

## FONTES

Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516.

Arquivo do Estado de São Paulo, ADEOPS, prontuário de n.5352.

BRASIL. Reforma da Constituição Federal de 1891.

Censo Estadual de 1934.

Constituição de 1935, art 113 parágrafo 15.

Decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. *Recenseamento do Brasil*, 1920, Synopse do Recenseamento. Rio de Janeiro, Typ. da Estatística, 1926.

## NOTAS

\* Maria Izilda S. de Matos é doutora em História, professora titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: mismatos@pucsp.br

<sup>1</sup> SAYAD, A. O retorno: elemento constitutivo da condição do imigrante, *Travessia Revista do Migrante*, SP, v. 13, jan/2000.

<sup>2</sup> Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. *Recenseamento do Brasil*, 1920, Synopse do Recenseamento. Rio de Janeiro, Typ. da Estatística, 1926.

<sup>3</sup> Censo Estadual de 1934.

<sup>4</sup> ARAÚJO, Oscar Egídio de. *Enquistamentos étnicos*. *Revista do Arquivo Municipal*, v. LXV, mar. 1940.

<sup>5</sup> Apesar das restrições na política imigratória a partir de 1930, presentes na Lei dos 2/3 (decreto 19.482 de 12/12/1930) que garantia a cota de 2/3 de trabalhadores brasileiros natos em todas as categorias profissionais. Na mesma década a medida foi relativizada pela Resolução 34 do Conselho de Imigração e Colonização (22/4/1939) que revogou qualquer restrição numérica às entradas de portugueses.

<sup>6</sup> Se em 1920, eram 1875 novas construções; em 1930, já eram 3.922; em 1940 atingiu 12.490; em 1950, chegaram a 21.600 construções. MORSE, Richard. M. Formação Histórica de São Paulo. São Paulo, Difel, 1970, p.365

<sup>7</sup> O processo de repressão a prostituição encontrava-se vinculado a reorganização do espaço urbano, com o deslocamento sucessivo das zonas de prostituição para locais reservados e ou mais afastados. Se no início do século as zonas de prostituição estavam nas ruas Libero Badaró (perto do Hotel dos Estrangeiros) entre a R. José Bonifácio e o largo de São Bento, já nos anos 1920 tinha atravessado o vale do Anhangabaú em direção ao centro novo: Av. Ipiranga, R. Timbiras, R. Amador Bueno, Aurora, Vitória, e largo do Arouche, também para o Bom Retiro: R. Itaboca, Aimorés e Carmo Cintra mantinha-se também a baixa prostituição na área da Estação da Luz e R. Senador Feijó e Riachuelo. RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite*. São Paulo, Paz e terra, 1991.

<sup>8</sup> As origens do DEOPS são encontradas no Gabinete de Investigações, organizado por Washington Luiz no período em que era Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública de São Paulo (1909). Quando assumiu a prefeitura da cidade de São Paulo (1914-1919), ele buscou consolidar o aparato policial para enfrentar as manifestações sociais, particularmente às greves operárias. Já como Presidente do Estado (1924), Washington Luiz criou delegacias especializadas, entre elas a que investigava as ameaças à ordem pública, instituiu-se o DEOPS, com a preocupação de vigiar e controlar as ditas "classes perigosas".

<sup>9</sup> Cabe destacar que a Lei do Inquilinato, de 1942, decretada pelo então presidente Getúlio Vargas, afetou os imóveis destinados aos aluguéis residenciais, alterando os investimentos do setor imobiliário, pois com o controle dos preços dos aluguéis, o negócio deixou de ser rentável.

<sup>10</sup> Os crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego entraram para a órbita do Tribunal de Segurança Nacional, criado em 1936. Estes tipos de crimes já estavam previstos na Lei de Segurança Nacional (abril/1935), podendo ser identificados como um ardil da lógica de controle, marcante neste momento histórico. Esta lógica de dominação e controle, por um lado permitia ao cidadão o reconhecimento de uma ameaça, alimentando a ilusão de estar protegido; por outro, a ação da lei passou a ser sentida, acompanhada e temida por todos, o cidadão comum, o consumidor, o comerciante, o agiota, o proprietário de imóvel, entre outros. DUTRA, Eliana. *Crime Político e Segurança Nacional*, in Seminários: imigração, repressão e segurança Nacional, SP, Arquivo do Estado/Imprensa Oficial, n.3, dezembro/2003, p. 15.

<sup>11</sup> DUTRA, Eliana. *Crime Político e Segurança Nacional*, in Seminários: imigração, repressão e segurança Nacional, SP, Arquivo do Estado/Imprensa Oficial, n.3, dezembro/2003, p. 15.

<sup>12</sup> No carnaval, no Centro e depois na Avenida Paulista, a elite realizava os corsos, desfiles, batalhas de confetes e serpentinas também bailes de máscaras dentro das próprias casas e posteriormente nos clubes. Em paralelo ocorriam as manifestações populares: batuques negros, o corso popular no Brás e na Lapa, cordões carnavalescos e outras tradições. Os cordões organizados por negros foram estratégicos para a produção e difusão do samba, eles se originaram nas áreas como a Barra Funda onde em 1914 foi fundada o Camisa Verde e Branco e no Bexiga o Vai-Vai (1915), novas organizações se expandiram nos anos 20 e

30. VON SIMSON, Olga de Moraes. *Carnaval em Branco e Negro*. Carnaval Popular Paulistano - 1914/1988. Campinas: Editora da UNICAMP/Editora da USP, 2005.

<sup>13</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p.85.

<sup>14</sup> Buscando sistematizar a ordenação social, a cafetinagem e exploração da prostituição tornaram-se questões de polícia e foco de estudos da medicina. As autoridades policiais reivindicavam a ampliação de poderes para reprimir o lenocínio e controlar a prostituição. A institucionalização da repressão pode ser rastreada desde 1896, com os primeiros registros das prostitutas, e posterior constituição do fichário completo de mulheres públicas, com dados pessoais (1915). Estes foram acompanhados do registro e rigorosa fiscalização das casas de tolerância e *rendez vous* (1913), estas ações se ampliaram com a criação da Delegacia de Costumes e Jogos em 1924. Através de fontes diversas, pode-se obter números aproximados: foram 812 prostitutas registradas 1914, 3.529 em 1922, 13.941 mulheres em 1925 e 10.008 para 1936. RAGO, Margareth. *op. cit.*, 1991.

<sup>15</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 18.

<sup>16</sup> Tornar-se cafetina podia significar ascensão econômica para meretrizes que alcançavam alguma idade, implicava em possuir rendimento com imóveis para tal fim, entre suas funções a iniciação das meretrizes, estabelecia-se relações de solidariedade e exploração.

<sup>17</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 18.

<sup>18</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, pp.12 e segs.

<sup>19</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, Processo, pp.18 e segs.

<sup>20</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, Relatório do Gabinete de Investigações, p.19.

<sup>21</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, Decreto de expulsão do território Nacional de n. 3259, p.22.

<sup>22</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p.31.

<sup>23</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 32.

<sup>24</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, pp. 41 e segs.

<sup>25</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 67.

<sup>26</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 84.

<sup>27</sup> Nas fichas carcerárias do Arquivo da Torre do Tombo/Lisboa/Portugal foi localizada a ficha datada de 18/2/1936, quando "*deu entrada na Diretoria a expulsa do Brasil de Maria Beatriz Duarte, que foi entregue a polícia marítima, presa e solta em seguida*".

<sup>28</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 105.

<sup>29</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 121.

<sup>30</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p.155, verso.

<sup>31</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, pp.18 e 19.

<sup>32</sup> A nova Constituição de 1934, só foi finalizada em 16/7.

<sup>33</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516. Relatório do Gabinete de Investigações, p.19.

<sup>34</sup> Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade.

<sup>35</sup> Parágrafo n.º 33, artigo 72, Reforma de 1926.

<sup>36</sup> BRASIL. *Reforma da Constituição Federal de 1891*.

<sup>37</sup> A expulsão era a retirada forçada de estrangeiro que tivesse praticado delito ou qualquer ato inconveniente. Ela encontrava-se baseada na defesa e conservação do Estado, por isso era um ato político administrativo de competência exclusiva do Presidente da República, que de forma discricionária (ato discricionário encontra-se fundado na oportunidade, conveniência, justiça própria da autoridade porque não definidos pelo legislador) decidia sobre a conveniência do procedimento. RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos "Imigração e expulsão mecanismos para a seleção de estrangeiros do Brasil" in *Seminários* n. 3 dez/2003, SP APESP, pp 67-78.

<sup>38</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, Ofício de expulsão 1192, p.23.

<sup>39</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, Justificação, pp. 28-29.

<sup>40</sup> BONFÁ, Rogério Luis Giampietro. *Expulsão e Residência: a luta pelo direito dos imigrantes na Primeira República*. Texto integrante dos Anais do XIX Encontro Regional de História: *Poder, Violência e Exclusão*. ANPUH/SP – USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. Cd-Rom.

<sup>41</sup> Decreto Legislativo 1.641, de 7 de Janeiro 1907, Art. 1º - O estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometer a segurança nacional ou a tranquilidade pública pode ser expulso de parte ou de todo o território nacional, Art. 2º - São também causas bastantes para a expulsão:

1a) a condenação ou processo pelos tribunais estrangeiros por crimes ou delitos de natureza comum;

2a) duas condenações, pelo menos, pelos tribunais brasileiros, por crimes ou delitos de natureza comum;

3a) a vagabundagem, a mendicidade e o lenocínio competentemente verificados.

Art. 3º - Não pode ser expulso o estrangeiro que residir no território da República por dois anos contínuos, ou por menos tempo, quando:

a) casado com brasileira

b) viúvo com filho brasileiro.

Art. 4º - O Poder Executivo pode impedir a entrada no território da República a todo estrangeiro, cujos antecedentes autorizem incluí-lo entre aqueles a quase referem os arts.1º e 2º.

Parágrafo único. A entrada não pode ser vedada ao estrangeiro nas condições do art. 3º, se tiver se retirado da República temporariamente

Art. 5º - A expulsão será individual e em forma de ato, que será expedido pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 8 - Dentro do prazo que for concedido, pode o estrangeiro recorrer: para o próprio Poder que ordenou a expulsão, ... recurso ... consistira na justificação da falsidade do motivo alegado.

<sup>42</sup> Cabe lembrar outra tentativa o Decreto N.º 2741, de 8 de Janeiro de 1913, do então presidente da República Hermes da Fonseca. Este decreto ampliava a ação do Executivo nos atos de expulsão, permitindo o banimento de estrangeiros com dois anos contínuos de residência, além de excluir a possibilidade de recurso à sentença de expulsão. Em curto tempo, este decreto foi revogado, sendo considerado inaplicável e inconstitucional.

<sup>43</sup> Decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921

<sup>44</sup> O código de 1890 definiu o lenocínio como crime, determina a expulsão do condenado pelo decreto de 7/1/1907 (Lei Adolfo Gordo), tornou-se inafiançável pela lei 4269 de janeiro/1921. "Excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças a empregarem-se na tráfico da prostituição; prestar-lhes por conta própria ou de outrem sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habilitação e auxílios para auferir direta ou indiretamente, lucros desta especulação. Brasil." Código penal de 1890, título VIII, cap III, cart. 277-78. MENEZES, Lená Medeiros de. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade*, Rio de Janeiro, EDUERJ, 1996.p. 153,

<sup>45</sup> RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. *Venha o decreto de Expulsão. A legitimação da ordem autoritária no governo Vargas (1930-1945)*. São Paulo, 2003. Dissertação de Mestrado em História Social - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo

<sup>46</sup> Em diferentes situações esta questão volta a baila, provocando polêmicas no legislativo e na imprensa, como é o caso da punição a liderança grevista do movimento de 1917. LOPREATO, Christina. *O espírito da revolta, a greve geral anarquista de 1917*, Anna Blume, 2000.

<sup>47</sup> Como o Decreto 16.761/1924, que proibia a entrada no território nacional de imigrantes (passageiros de 2. e 3. classes) nos casos e condições já previstos.

<sup>48</sup> "Como a Constituição garantia a igualdade entre nacionais e estrangeiros residentes, a questão do tempo de residência tomou-se a questão crucial para aqueles que legislavam sobre expulsão. Inicialmente dois anos bastavam como prova de residência, posteriormente, passaram a ser advogados cinco anos. A necessidade de conceituar o conceito da residência foi preocupação que varou os tempos". MENEZES, Lená Medeiros de. *Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio (1890-1930)*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1992, p.104.

<sup>49</sup> A partir da alteração da Constituição, portanto, o recurso ao *habeas corpus* deixou de ter, segundo o Ministro do Supremo, qualquer sentido prático. Anulado o poder do Judiciário no julgamento da matéria, desaparecia o único instrumento que, até aquele momento, determinava limites às arbitrariedades. A expulsão de estrangeiros passou, assim, a ter legalidade plena, traduzindo-se numa nova limpeza das grandes cidades, o que consolidava o amplo poder policial manifesto desde a utilização da expulsão como instrumento político sistemático, até então alvo de tantas contestações. MENEZES, Lena Medeiros de. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade*, Rio de Janeiro, EDUERJ, 1996, p. 217.

<sup>50</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, *Habeas Corpus*, p.66.

<sup>51</sup> BONFÁ, Rogério Luis Giampietro. *Expulsão e Residência: a luta pelo direito dos imigrantes na Primeira República*. Texto integrante dos Anais do XIX Encontro Regional de História: *Poder, Violência e Exclusão*. ANPUH/SP – USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. Cd-Rom.

<sup>52</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516 Ofício da Secretaria de Segurança Pública de SPaulo, p.76.

<sup>53</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p.102. Decreto-lei 479 1935-Regulamentou a expulsão de estrangeiros que fossem considerados autores ou cúmplices de crimes de natureza política, sexual ou ligados a tóxicos.

- <sup>54</sup> Constituição de 1934, art 113 parágrafo 15.
- <sup>55</sup> RAGO, Margareth. *op.cit.*, p. 303.
- <sup>56</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p. 156.
- <sup>57</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p.157.
- <sup>58</sup> Arquivo Nacional, SPJ, Processo 2516, p.164.
- <sup>59</sup> BONFÁ, Rogério Luis Giampietro. *op. cit.*, 2008.